



# CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – C N A

Filiada na Coordenadora Europeia – Via Campesina (BRUXELAS)

Aos Órgãos de Soberania  
À Opinião Pública

Assunto:- o novo REAP, Regime de Exercício da Actividade Pecuária (processo de Licenciamento)

Excelências:

A 10 de Novembro, 2008, foi publicado o Decreto-Lei 214/2008 que estabelece o novo **regime de exercício da actividade pecuária – REAP**, nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento. Regulamenta ainda as actividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas às explorações pecuárias ou autónomas.

Este diploma vem regulamentar todo o licenciamento das explorações pecuárias inclusive as de Bovinos, assim revogando o Decreto-Lei 202/2005 e entra em vigor 90 dias após a sua publicação (9 Fevereiro de 2009). A autoridade competente passa a ser a DRAP.

## I - Breve Símula

1. Classificação de todas explorações por classes tendo em conta o sistema de exploração e a dimensão do seu efectivo:

Classificação das actividades pecuárias

Classe	Sistema exploração	Critério	Bovinos	Ovin./Caprinos	Equídeos	Suínos	Aves	Coelhos
1	Intensivo	Mais de	> 260 CN					
2	Intensivo	De ... até	<sup>(2)</sup> 5 < CN ≤ 260					
	Extensivo	Mais de	<sup>(2)</sup> 5 < CN - S/ limite					
3	Todas	Até <sup>(1)</sup>	≤ 5 CN por espécie pecuária ou 10 CN no total					
Detenção caseira		Até (N.º animais)	N/ aplicável	3	1	2	50	40

- a) – O limite da classe 3 tem em consideração um máximo de 5 CN para a espécie animal mais representativa e até um máximo de 10 CN para a totalidade do efectivo pecuária da exploração.

b) - Sempre que o limite autorizado para a classe 3 seja ultrapassado.

- ❖ São criadas 3 classes para efeitos de licenciamento, cuja exigência dos regimes diminui da classe 1 para a 3;
- ❖ É ainda criada a figura da detenção caseira que isenta o licenciamento já que não são consideradas explorações propriamente ditas, que não é aplicável no caso dos bovinos e a totalidade dos animais presentes na exploração não pode ultrapassar a 1 CN.
  - 1.1. Classe 1 – Sujeita ao regime de autorização prévia (Declaração de impacte ambiental, a mais exigente)
  - 1.2. Classe 2 – Sujeita ao regime de declaração prévia
  - 1.3. Classe 3 – Sujeita ao regime de registo prévio (basicamente será apenas um registo simplificado).

## **2. Regimes Excepcionais de Regularização (Licenciamento)**

Todas as explorações inclusive as já licenciadas por anteriores diplomas têm de proceder à regularização.

### **2.1. Explorações já licenciadas**

- 2.1.1. Possuem 6 meses para entregarem o pedido de reclassificação, após entrada em vigor do Decreto-Lei. E 18 meses, após a publicação das Portarias específicas. Na prática possuem 2 anos para regularizar toda a sua exploração incluindo junto das Câmaras Municipais.
- 2.1.2. Estes pedidos de Regularização estão isentos das taxas aplicáveis no âmbito deste regime, no entanto se for necessário um parecer referente ao domínio hídrico, nesse caso já terá de pagar a taxa em vigor.

### **2.2. Explorações sem qualquer tipo de licenciamento**

- 2.2.1. Possuem um ano, após entrada em vigor do Decreto-Lei, para entregarem o pedido de regularização. E 18 meses (classe 2), após a publicação das portarias específicas para procederem às necessária adaptações.
- 2.2.2. Após a instrução do pedido, a autoridade competente emite um título provisório de licenciamento que tem a duração de 5 anos, no entanto o agricultor tem de cumprir os 18 meses para a regularização da sua exploração.
- 2.2.3. Estes pedidos de licenciamento têm uma isenção de 50 % nas taxas aplicadas se forem realizados nos primeiros 6 meses a contar a partir da data de entrada em vigor.

3. É criada a comissão de acompanhamento do licenciamento das actividades pecuárias – apenas com 3 entidades representativas do sector pecuário



4. Neste Diploma não existe qualquer tipo de apoios para as necessárias adaptações das explorações a esta nova legislação. E, como já é sabido, o ENEAPAI continua sem uma verdadeira aplicação, e ao nível do ProDeR não existe uma medida específica para efeitos de Licenciamento.

## II - Análise crítica

Pode dizer-se que em relação ao projecto- lei, o MADRP fez tábua rasa das propostas sistematicamente avançadas pela CNA e nomeadamente:

### 1 - Apoios específicos ainda por definir.

Como sempre se disse, este novo regime sanciona, aplica taxas, mas não possui qualquer mecanismo concreto de apoio financeiro aos Agricultores para adaptarem as suas Explorações às novas regras.



À partida, o PRODER não possui nenhuma medida específica, ficando, por exemplo, os investimentos realizados apenas para cumprir regras do bem estar animal e/ou ambientais, os quais até estão discriminados negativamente já que não se traduzem num incremento real dos proveitos da exploração. Por outro lado, em termos de PRODER, são penalizados os investimentos até 25 mil Euros...

Assim, é indispensável:

- a) – A isenção total de todas as taxas de licenciamento para as pequenas e médias explorações pecuárias, (enfim, até 100 cabeças normais) e quer seja para explorações já licenciadas no âmbito de legislação anterior quer seja para novas explorações;
- b) – A criação de uma medida específica no PRODER para efeitos de apoio ao licenciamento com prioridade e melhores condições financeiras para as pequenas e médias Explorações Pecuárias.

### 2 - Outros:

- a) - É também importante, que sejam criados mecanismos de divulgação e de apoio técnico de proximidade, de forma a que os Agricultores saibam na realidade o que têm de cumprir sem que, para isso, também tenham de despender tempo e dinheiro;
- b) - Nos grupos de trabalho criados ao nível das DRAPs, para este efeito, deveriam estar representantes do sector (como já tínhamos proposto, e que não foi aceite).

...

Com os melhores cumprimentos.

Coimbra, 16 de Dezembro de 2008

Pel' A Direcção Nacional da C N A

(João Dinis)